



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO 03/2019
INEXIGIBILIDADE 02/2019

Contrato que celebram o Município de Cumbe e a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A, para a prestação de serviços de disposição final de resíduos classe IIA e IIB.

O MUNICÍPIO DE CUMBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.289/0001-82, com sede administrativa na Av. Leandro Maciel nº 08, Centro, Cumbe/SE, CEP 49.660-000, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.º **Marcelo Gomes Moraes**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 532.553.215-49, RG nº 1.215.74 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Cumbe/SE, CEP 49.660-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.147.393/0014-73, situada na Rodovia BR 101 S/N, KM 65, CEP:49.760-000, na Cidade de Rosário do Catete/SE, representada pelo seu Diretor operacional o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA BUENO RG nº 778.096SSP/MS e CPF nº 084.327.368-21**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento sob a égide da Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, inciso II e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviço de disposição final de resíduos classe IIA e IIB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução. O regime de execução deste contrato é a execução indireta empreitada por preço global por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento. O preço correspondendo a quantia mensal de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos. Este contrato terá prazo de execução de **12 (doze) meses** e, de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir de sua assinatura. A publicação resumida deste instrumento, condição de sua eficácia, ocorrerá no diário Oficial da Prefeitura Municipal, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização. O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através do Prefeito, e do Secretário Municipal de Obras Publica, ou quem vier a substituí-los, sendo que este encaminhará as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento. Também o CONTRATADO exercerá suas atividades *in loco* junto à Secretaria Municipal de Obras Publica de Cumbe.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações legais. O CONTRATADO assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Deveres das Partes. Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato;
(b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
(c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;
(c) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.


CLÁUSULA OITAVA - Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária da **Secretaria de Obras Publica.**

Unidade Orçamentária: 12.01- Secretaria Municipal de Obras Publica;
Atividade/Projeto: 15.0003.2.036 - Manutenção da Serviços Públicos Diversos ;
Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Recurso: 1001 - Recursos Próprios, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Disposições Finais. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CUMBE (SE) 02 de janeiro de 2019.



MARCELO GOMES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE
CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE**

BRENO CALEIRO PALMA
CPF nº 048.908.138-02
RG nº 9154452-X

**ESTRE AMBIENTAL S.A
ALEXANDRE FERREIRA BUENO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Glisângela D. Santa Lucia CPF 019.129.085-97

Marcelo José Santos CPF 964.244.865-34

